



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2525/2022

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

Processo nº 0189425-72.2022.8.19.0001,
ajuizado por ,
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Inotersena nonadecassódica 284mg/1,5mL solução injetável**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 52 a 55, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1569/2022 emitido em 19 de julho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF)**; à indicação e ao fornecimento, pelo SUS, do medicamento **Inotersena nonadecassódica 284mg/1,5mL solução injetável**. Em seu teor conclusivo foi recomendada avaliação médica quanto ao uso pelo Requerente do medicamento padronizado no SUS (Tafamidis 20mg cápsula) para o tratamento da **PAF** frente ao medicamento pleiteado.

2. Para a elaboração deste Parecer foi considerado o documento médico em impresso do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE/UERJ) acostado à folha 103, emitido em 23 de agosto de 2022 pela médica neurologista , no qual foi reiterado o quadro clínico apresentado pelo Autor: **Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF)** e acrescentado que a patologia se encontra no **estágio II**. Tendo sido reiterada a prescrição do medicamento **Inotersena nonadecassódica 284mg/1,5mL solução injetável** para o tratamento do Suplicante.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1569/2022 emitido em 19 de julho de 2022 (fls. 52 a 55).

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os itens 4 a 7 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1569/2022 emitido em 19 de julho de 2022 (fls. 52 a 55), foi recomendada avaliação médica quanto ao uso pelo Requerente do medicamento padronizado no SUS (Tafamidis 20mg cápsula) para o tratamento da **PAF** frente ao medicamento pleiteado.



2. Por conseguinte, foi acostado aos autos processuais (fl. 103) novo laudo médico, no qual foi reiterado o quadro clínico apresentado pelo Autor (**PAF**) e acrescentado que a patologia se encontra no **estágio II**. Tendo sido reiterada a prescrição do medicamento **Inotersena nonadecassódica 284mg/1,5mL solução injetável** para o tratamento do Suplicante.

3. Desta forma, cabe informar que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a **Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF)**¹ caracteriza a **PAF estágio II** (fase avançada da doença) como **critério de exclusão do PCDT, não sendo contemplado no citado protocolo**. Assim, **o recebimento da alternativa padronizada - Tafamidis 20mg cápsula - para o tratamento do Requerente é inviável, não havendo até o momento no SUS tratamentos medicamentosos definidos para a PAF estágio II.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID: 4357788-1

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 22, de 2 de outubro de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Polineuropatia Amiloidótica Familiar. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_polineuropatia_amiloidotica_familiar_2018.pdf>. Acesso em: 17 out. 2022.